



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Suprime-se o art. 326 do PLP nº 68, de 2024

JUSTIFICAÇÃO

O art. 326 do PLP nº 68/2024 estabelece que o Ministério da Fazenda e o Comitê Gestor do IBS poderão celebrar convênio para delegação recíproca do julgamento do contencioso administrativo relativo ao lançamento de ofício do IBS e da CBS de pequeno valor, assim considerados aqueles cujo lançamento não supere limite único estabelecido no regulamento.

Proponho emenda para suprimir este dispositivo. A supressão do art. 326 do PLP nº 68/2024 é uma medida necessária para proteger os menores contribuintes, assegurar justiça tributária e evitar conflitos institucionais e administrativos que podem prejudicar tanto a administração pública quanto os contribuintes.

Os menores contribuintes, que são os mais afetados por esses lançamentos de pequeno valor, enfrentam limitações financeiras e administrativas para acompanhar e contestar processos de contencioso administrativo, especialmente quando há mudança ou fragmentação de competência.

A delegação recíproca entre diferentes órgãos para julgar contenciosos pode gerar decisões conflitantes ou inconsistentes, comprometendo a previsibilidade e a segurança jurídica. Isso é especialmente prejudicial para pequenos contribuintes, que podem ser forçados a arcar com custos adicionais e enfrentar incertezas em relação aos critérios de julgamento.



Uma das finalidades do PLP nº 68/2024 é simplificar o sistema tributário. No entanto, a delegação recíproca no julgamento de contenciosos cria uma sobreposição de competências que aumenta a burocracia e dificulta o entendimento do processo pelos contribuintes. Isso contraria o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Os pequenos contribuintes possuem menor capacidade econômica e, portanto, devem receber tratamento diferenciado e simplificado, como assegurado pela Constituição. O art. 326 pode penalizá-los ao transferir para outros órgãos o julgamento de seus casos, com critérios que podem ser menos favoráveis ou mais complexos.

A fragmentação da competência para o julgamento de contenciosos administrativos pode dificultar o acesso a informações claras e consistentes sobre os processos, comprometendo o direito à ampla defesa e ao contraditório dos menores contribuintes, que possuem menos recursos para navegar em um sistema complexo e desorganizado.

Em vez de delegar competências, o sistema tributário pode ser aprimorado com investimentos em digitalização, automação e unificação de critérios de julgamento, que garantam celeridade e uniformidade no tratamento dos processos administrativos. Essas medidas são mais eficientes e menos onerosas para os contribuintes e a administração pública.

A supressão do art. 326 é essencial para proteger os direitos dos menores contribuintes, evitar complexidades desnecessárias no sistema tributário e preservar a segurança jurídica. Essa medida está alinhada com os princípios constitucionais de eficiência, simplicidade e respeito à capacidade contributiva, garantindo um ambiente tributário mais justo e previsível.

Pelo exposto, e demonstrando o compromisso do Congresso Nacional com os menores contribuintes e a justiça tributária, conto com a compreensão e o apoio do relator e dos ilustres Pares para sua aprovação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1814315783>

Sala da comissão, 28 de novembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1814315783>